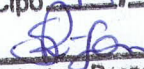




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1273/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ	"AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL, 01 (UM) AGENTE DE APOIO A EDUCAÇÃO ESPECIAL' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Protocolo nº <u>116/2026</u> Livro <u>00217</u>	
Folha <u>69</u>	
às <u>09</u> hs <u>30</u> min.	
Capão do Cipó, <u>13/03/2020</u>	
 Assinatura Responsável	

ADAIR FRACARO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica vigente

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, **01 (um) Agente de Apoio a Educação Especial**, contemplando as funções, os requisitos para contratação, remuneração e carga horária conforme tabela abaixo:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Função	Escolaridade	Remuneração (R\$)	Carga Horária Semanal	Prazo
Agente de Apoio Educação Especial	Ensino Médio Completo.	2.049,14	40 h	Até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado.

Art. 2º - As atribuições, requisitos, bem como os serviços a serem executados são os que constam no **Anexo I** da presente Lei.

§ 1º. O prazo de duração do contrato a ser firmado **será até 31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogável, se persistirem as situações de emergência e excepcional interesse público.

§ 2º. Se o contratado fizer jus ao direito, os vencimentos contratados serão acrescidos de Auxílio Alimentação, nos termos da Lei Municipal nº 496/2010, e suas alterações posteriores.

§ 3º. Ocorrendo aumento, reposição ou revisão nos vencimentos dos servidores do quadro do Município, o mesmo percentual será aplicado aos vencimentos dos ora contratados.

Art. 3º - O Contrato Administrativo a ser firmado, será rescindido sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se o contrato praticar qualquer ato de irregularidade previsto em Lei ou no momento que cessar a emergencialidade que lhe de causa, nesse caso cabendo ao contratado (a) as indenizações previstas no art. 4º dessa Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único - Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda a notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Por ocasião da rescisão contratual, o contratado perceberá, a título de indenização, os valores referentes a férias e 13º salário proporcionais ao tempo trabalhado, à razão de 1/12 avos por mês de trabalho efetivamente prestado, computando-se como mês o período superior a 15 dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes, da Lei de Orçamento do Município para o vertente exercício.

**ÓRGÃO = 04 – Secretaria Municipal de Educação
ATIVIDADE: 2008 – Manutenção do Ensino Fundamental
ELEMENTO DE DESPESA: 3190.04.00.00 (144) – CONTRATAÇÃO POR
TEMPO DETERMINADO**

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ,
RS, EM 11 DE MARÇO DE 2026.**

Adair Fracaro Cardoso
Prefeito Municipal
Capão do Cipó - RS

ADAIR FRACARO CARDOSO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

**Registre-se.
Publique-se.
Em 11/03/2026.**

Vanussa Cardoso Rosado
Secretária de Gestão e Planejamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I
SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE AGENTES DE
APOIO A EDUCAÇÃO ESPECIAL:**

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

- Auxiliar o aluno nas atividades escolares, conforme orientação do professor regente e da equipe pedagógica.
- Auxiliar o professor na adaptação dos materiais e atividades, quando necessário, respeitando as necessidades individuais do aluno.
- Estimular a autonomia, evitando a execução das tarefas pelo aluno.
- Promover a participação do aluno em todas as atividades escolares, garantindo sua inclusão no ambiente educacional.
- Incentivar a interação social com colegas, fortalecendo vínculos e a convivência.
- Apoiar o aluno nos momentos de transição (entrada, saída, recreio, atividades externas).
- Auxiliar nos cuidados de higiene, alimentação e locomoção, quando necessário.
- Auxiliar na troca de fraldas, quando necessário.
- Zelar pela segurança física e emocional do aluno dentro da instituição.
- Identificar e comunicar situações de risco ou alterações no comportamento do aluno.
- Ajudar na organização da rotina escolar do aluno.
- Aplicar estratégias de manejo comportamental, conforme orientações da equipe multidisciplinar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

- Atuar em parceria com professores, coordenação pedagógica e equipe de apoio.
- Seguir orientações de profissionais especializados (psicólogo, psicopedagogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, entre outros).
- Participar de reuniões e formações quando solicitado.
- Manter comunicação ética e respeitosa com a equipe escolar e familiar, sempre sob orientação da coordenação.
- Manter sigilo sobre informações do aluno e da família.
- Agir com empatia, respeito, paciência e responsabilidade.
- Cumprir normas, horários e regulamentos da instituição.
- Auxiliar na hora do recreio.

IMPACTO 06/2026 PROJETO DE LEI 09/2026	
Impacto Orçamentário/Financeiro c/base na CF e na LC 101/2000	
Estimativa de Impacto Financeiro contratação de 1 Agente de Apoio a Educação Especial	
1- Receita Corrente Líquida atual - 31/12/2025	39.529.851,47
2- Gasto Total Atual com Pessoal - 31/12/2025	20.477.797,25
3- Acréscimo com Aumento de Pessoal Proposto	29.569,09
4- Gasto Total projetado com pessoal com aumento proposto	20.507.366,34
5- Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal	51,80
6- Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com aumento proposto	51,88
7- Resultado do Impacto:	
a) Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54 % para o Executivo, da RCL..	
b) Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,30% para o Executivo, da RCL.	

Sr. Prefeito

Ao cordialmente cumprimentá-lo, vimos através do presente, informar o que segue:

- 1- A metodologia utilizada para o cálculo para a contratação de 1 vaga de Agente de Apoio a Educação Especial com carga horária de 40 horas semanais levou em consideração os dados de dezembro de 2025 e a contratação dos cargos constantes nos projetos 01, 02, 03, 04 e 05.
- 2- Com base nas demonstrações acima observa-se que a contratação de 1 Agente de Apoio a Educação Especial, 1 atendente educacional, 3 agentes de apoio a educação especial, 1 Professor de Geografia, 1 Professor de anos iniciais e 1 Auditor Tributário elevará o índice da folha de pagamento para 51,88%, isso em situação normal de arrecadação, sem queda na estimativa da receita para o exercício de 2026.
- 3- Observa-se que conforme (Inciso II do §1º do artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal) o limite de alerta com gasto de pessoal é de 48,60% e o Município já está com o Índice em 51,12% antes da contratação desse Agente, dessa forma sugere-se uma análise detalhada para a criação da mesma, esse impacto deverá ser encaminhado ao Controle Interno para conhecimento da situação.

Capão do Cipó, 24 de fevereiro de 2026.

Juliano Bolzan
 Prefeitura Municipal de Capão do Cipó
 Contador

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para Gastos com Pessoal

Rubrica	Entrato temporário 1 agente apoio educ. espe	Aumento Proposto		
		2026	2027	2028
319004000000	Contratação por Tempo D	25.272,73	26.536,37	28.128,55
319013000000	Obrigações Patronais	4.296,36	5.572,64	5.907,00
	Total	29.569,09	32.109,00	34.035,54

Capão do Cipo, 24 de fevereiro de 2026.

Juliano Bolzan
Prefeitura Municipal do Capão do Cipo
Contador